



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017 – CPL

01.0 – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, por ordem do Senhor Prefeito, torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **10:00h (dez horas) do dia 18 de julho de 2017**, na sala de licitação, situada na Rua Francisco Freire da Silva, nº. 32, Térreo – Centro – Ferreiros/PE, perante a Comissão Permanente de Licitações - CPL serão recebidos e iniciados a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017, Processo nº 065/2017** do tipo “**menor preço**” **global ofertado** para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para serviços de consultoria na área de convênios e programas destinados a educação básica, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios e programas oriundos do MEC/FNDE, no SIGPC e Secretaria Estadual de Educação, dos quais o município seja beneficiário, elaboração do sistema de informação sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV.

Detalhamento Geral do Objeto

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificação das receitas;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Existência de previsão de contrapartida para celebração de convênios;
- Acompanhamento da execução das metas previstas no plano de trabalho;
- Aplicação de recursos do convênio em fundo de investimentos art. 54, § 1º, inciso I da PI nº 507/2011;
- Verificar vigência do convênio;
- Verificar a descrição genérica nas notas fiscais, no tocante aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- Evitar execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho (artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Orientação sobre reformulação do plano de trabalho (Inciso IV, artigo 52 da PI 507/2011);
- Evitar realização de despesas em data posterior ao prazo de execução do concedente (Inciso VI, artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Evitar ausência/precariedade no controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- Evitar descumprimento do cronograma de execução, com início tardio, comprometendo a execução dentro da vigência do convênio;
- Evitar o descumprimento do cronograma de desembolso dos recursos e não integralização da contrapartida na conta específica do convênio, em desacordo com os artigos 24, § 1º, 54, § 1º e 64, § 2º da PI nº 507/2011;
- Elaboração de demonstrativos contendo receitas e despesas (40% e 60%) para apresentar ao CACS-FUNDEB, inclusive auxiliando no parecer conclusivo, objetivando atender as resoluções do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco;
- Elaboração das prestações de contas do FEM, com embasamento no manual de orientações, elaborado pela SEPLAG e SECID;
- Elaboração da prestação de contas de todos e quaisquer Convênios, oriundos das diversas Secretarias do Estado de Pernambuco;
- Elaboração de prestações de contas no novo Sistema do FNDE – SIGPC, dos recursos repassados às contas específicas dos convênios e diversos programas;
- Elaboração de prestação de contas no Sistema online dos recursos repassados às contas do SCFV, IGD, CRAS/PAIF e CREAS - SUASWEB;
- Preenchimento da parte financeira prevista no plano de ação do SUASWEB, ou seja, previsão de recursos a ser liberados pelo Estado e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Prestações de contas das transferências do Estado Fundo a Fundo (PAIF, PÉ NO BATENTE, CCA, SCFV, etc);
- Elaboração de todas as prestações de contas dos recursos repassados as Unidades Executoras, ou seja, escolas beneficiadas com recursos repassados as contas específicas pelo FNDE, no SIGPC;
- Elaboração da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no SIGPC;
- Elaboração de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no SIGPC;
- Monitoramento do SICONV – Sistema de Convênio;
- Monitoramento do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;
- Elaboração de prestação de contas do programa Estadual do Transporte Escolar – PETE.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 -- O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

20.40 - Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0021.2009.0000 – Gestão da Secretaria de Educação

ELEMENTO: 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais) mensal e total durante os 12 (doze) meses de contratação em R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais).

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01- Minuta do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor (Anexo I);

05.01.02 – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexos III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Declaração de ME ou EPP (Anexo V)

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por portador, procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”



Envelope nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017 - CPL

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”

Envelope nº 02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017 - CPL

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 – A Comissão autenticará qualquer documento com exceção da procuração e/ou documento oficial de identificação.

06.05.02 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 - Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados no ramo.

06.06.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão de Licitação no horário das 08:00 às 13:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Ferreiros –PE, situado na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

06.07 - Não poderão participar desta licitação:

06.07.01 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas.



06.07.02 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.07.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07.04 – empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços deverá as licitantes apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:



08.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.01 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

08.02.02 - As empresas devem apresentar em seu contrato social objeto compatível com o objeto deste Edital;

08.02.03 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 – Apresentação de Certidão de Regularidade Profissional, responsáveis técnicos, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que tiver vinculada, com validade para a data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação, cumprindo a legislação em vigor.

08.03.01.01 – A Certidão de que trata o subitem 08.03.01, deverá vir acostada da Carteira Profissional de Contabilidade, Carteira do CRC do Estado de sua vinculação.

08.03.01.02 – As comprovações de inscrição no Conselho e Carteira Profissional terão que estarem validadas na data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação.

08.03.02 - Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou particular, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo ou estar prestando serviços compatíveis em quantidades e prazos, pertinentes ao objeto da licitação, nos quais constem a indicação do Profissional Responsável pela execução do serviço.

08.03.03 – A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa na condição de sócio ou empregado de acordo com os subitens acima, será feita do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- a) No caso de empregado da licitante, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante e da comprovação de Registro de Pessoa Física no CRC, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No caso de proprietário ou sócio ou dirigente da empresa licitante, mediante a apresentação de cópia da Ata da Assembleia de sua investidora no cargo ou do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física no CRC do profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, através de declaração de compromisso, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

08.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.04.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

08.04.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.03 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

08.04.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente e pelo Diretor da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 01 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

08.04.02.06 - Fica facultado à licitante apresentar acerca do seu balanço e demonstrações financeiras, parecer de empresa especializada de auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

08.04.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Ferreiros se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

08.04.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

08.04.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo a quantia de **R\$ 579,60 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

08.04.05.01 – **O valor total estimado da contratação referente a esta licitação durante o período de 12 (doze) meses e o valor máximo estimado será distribuído da seguinte forma:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Valores mensal e total=>	4.830,00	57.960,00

08.04.05.02 – A garantia referida no subitem 08.04.05 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido inserido no Envelope 01 (Documentos de Habilitação);

08.04.05.03 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Ferreiros, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes, **devendo ser depositada na conta abaixo a saber e obrigatoriamente ser inserido seu comprovante no Envelope 01 (um) documentos de habilitação, sob pena de inabilitação sumária.**

Banco do Brasil
Conta Corrente nº. 15.753-8;
Agência nº. 0446-4.

08.04.05.04 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



08.05.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.05.04 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.05.06 - Alvará de localização e funcionamento, para o ramo de atividade compatível com o objeto contratual (o instrumento deverá trazer a clareza de se tratar de um **Alvará de Localização e Funcionamento**, com validade para o ano de 2017. Caso deixe dúvidas, ou não expresse, claramente, a condição de um alvará, bem assim, não conste a validade para o exercício de 2017, deverá ser apresentada declaração atualizada da respectiva prefeitura, que supra essas omissões, **sob pena de inabilitação**).

08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

08.07 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.08 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.09 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras



ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessários, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

08.11 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do **valor mensal e o valor global**, e ainda:

09.01.01 – O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

09.01.02 – O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

09.01.03 – **Indicação do preço mensal e o valor global do serviço em questão. Para obtenção do preço total deve-se multiplicar o preço unitário pela quantidade de meses especificada no prazo de execução.**

09.01.04 - Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a Contratada deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceite pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

09.04 - Em caso de divergência entre o preço mensal e o preço global, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se os demais valores.

09.05 - Os licitantes que não atenderem às exigências previstas no subitem 06.05 e nos itens 07.00 e 08.00 deste Edital serão inabilitados ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.



09.06 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença dos licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados por todos os licitantes presentes e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nesta mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todos os licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.04.02 - O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarado inabilitado e assinado o termo de desistência de recurso. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.



10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com os licitantes.

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.00 - JULGAMENTO

11.01 - As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” **global** ofertado.

11.02 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências previstas neste Edital, ofertar o menor preço global, devendo ser **DESCCLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) que apresentar(em) preço global superior ao preço máximo estabelecido no Anexo III pelo Município de Ferreiros

11.03 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas serão convocadas.

11.06 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

11.07 – Verificada a aceitabilidade da proposta, será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.



11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceitos nos termos do item 11.00 deste Edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Autoridade competente.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL divulgará o resultado do julgamento da presente Tomada de Preços, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Ferreiros, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido à Autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste



caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada as licitantes.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à Autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação a vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03, fica facultado ao Município de Ferreiros convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Órgão solicitante (Prefeitura Municipal de Ferreiros, através e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Ferreiros será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS



17.01 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á ao Contratado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Ferreiros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas a Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

18.04.01 - advertência por escrito;

18.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade a Contratada, será assegurada a mesma o contraditório e a ampla defesa.

19.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.01 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.



19.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 19.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

20.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

20.01 - O objeto deste certame será fiscalizado e recebido pelos Órgãos solicitantes, de acordo com o disposto nos artigos 67, 73 – inciso I e parágrafos 2º e 3º, e ainda pelo art. 76 da Lei nº 8.666/93.

20.02 – A Administração rejeitará, no todo, ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital e o Contrato.

21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

21.02 – A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos já executados.

21.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Ferreiros ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Ferreiros de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

21.04 – É expressamente vedado à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente certame.

21.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeita do Município de Ferreiros, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.06 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.07 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00hs às 13:00hs. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

21.08 – A presente licitação, a juízo do Município de Ferreiros, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.09 - O presente Edital poderá ser adquirido diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

Ferreiros, em 03 de maio de 2017.

RHAFael AZEVEDO DA CUNHA
PRESIDENTE

ANDREZA BARRETO DE SOUZA
MEMBRO

WENIA CARNEIRO DA SILVA
MEMBRO

P R E F E I T U R A
F E R R E I R O S

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. _____/PMF/2017.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA

_____.

Minuta de contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através do seu PREFEITO, o Sr. BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, residente e domiciliada, nesta cidade e como Contratada, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017**, do tipo “**menor preço**” **global ofertado**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente acordo a contratação de empresa para serviços de consultoria na área de convênios e programas destinados a educação básica, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios e programas oriundos do MEC/FNDE, no SIGPC e Secretaria Estadual de Educação, dos quais o município seja beneficiário, elaboração do sistema de informação sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV.

2 - Detalhamento Geral do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificação das receitas;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Existência de previsão de contrapartida para celebração de convênios;
- Acompanhamento da execução das metas previstas no plano de trabalho;
- Aplicação de recursos do convênio em fundo de investimentos art. 54, § 1º, inciso I da PI nº 507/2011;
- Verificar vigência do convênio;
- Verificar a descrição genérica nas notas fiscais, no tocante aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;
- Evitar execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho (artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Orientação sobre reformulação do plano de trabalho (Inciso IV, artigo 52 da PI 507/2011);
- Evitar realização de despesas em data posterior ao prazo de execução do concedente (Inciso VI, artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Evitar ausência/precariedade no controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- Evitar descumprimento do cronograma de execução, com início tardio, comprometendo a execução dentro da vigência do convênio;
- Evitar o descumprimento do cronograma de desembolso dos recursos e não integralização da contrapartida na conta específica do convênio, em desacordo com os artigos 24, § 1º, 54, § 1º e 64, § 2º da PI nº 507/2011;
- Elaboração de demonstrativos contendo receitas e despesas (40% e 60%) para apresentar ao CACS-FUNDEB, inclusive auxiliando no parecer conclusivo, objetivando atender as resoluções do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco;
- Elaboração das prestações de contas do FEM, com embasamento no manual de orientações, elaborado pela SEPLAG e SECID;
- Elaboração da prestação de contas de todos e quaisquer Convênios, oriundos das diversas Secretarias do Estado de Pernambuco;
- Elaboração de prestações de contas no novo Sistema do FNDE – SIGPC, dos recursos repassados às contas específicas dos convênios e diversos programas;
- Elaboração de prestação de contas no Sistema online dos recursos repassados às contas do SCFV, IGD, CRAS/PAIF e CREAS - SUASWEB;
- Preenchimento da parte financeira prevista no plano de ação do SUASWEB, ou seja, previsão de recursos a ser liberados pelo Estado e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Prestações de contas das transferências do Estado Fundo a Fundo (PAIF, PÉ NO BATENTE, CCA, SCFV, etc);
- Elaboração de todas as prestações de contas dos recursos repassados as Unidades Executoras, ou seja, escolas beneficiadas com recursos repassados as contas específicas pelo FNDE, no SIGPC;
- Elaboração da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no SIGPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- Elaboração de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no SIGPC;
- Monitoramento do SICONV – Sistema de Convênio;
- Monitoramento do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;
- Elaboração de prestação de contas do programa Estadual do Transporte Escolar – PETE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de _____ (_____), perfazendo um valor global de _____ (_____).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

20.40 - Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0021.2009.0000 – Gestão da Secretaria de Educação

ELEMENTO: 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Ferreiros as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I – Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas da contratada que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido na presente TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017;



II – Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela contratada;

III – Efetuar os pagamentos de acordo com condições estabelecidas no contrato;

IV – Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - Entregar o objeto licitado, observadas as especificações e prazos contidas no Termo de Referência.

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.

III - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes do contrato objeto desta licitação.

IV - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços durante o prazo de execução.

V - Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas nele previstas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – Implantar o sistema e realizar os treinamentos necessários, bem assim, todos os requisitos informados no termo de referência.

VII - Assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos geridos pelo Executivo Municipal.

VIII - Evitar desvios, perdas e desperdícios.

IX - Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais.

X - Identificar erros e fraudes.

XI - Preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

XII – Realizar os serviços de consultoria na área de convênios, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios, programas do MEC/FNDE, SUASWEB e fundos criados pelos governos Estadual e Federal, dos quais o Município seja beneficiário, controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:



I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Ferreiros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros/PE, de de 2017.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

Prefeito

CONTRATANTE

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no **TOMADA DE PREÇO nº 015/2017**, promovido pelo Município de Ferreiros através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2017.

Empresa
Nome/Cargo

P R E F E I T U R A
F E R R E I R O S

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS

1. Modalidade, Estimativa e Forma de Execução da Licitação

- Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL
- Modo de Disputa: ENVELOPE FECHADO
- Característica do Objeto: INTEGRAL SEM ITEM
- Critério de julgamento tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
- Modalidade de Licitação a ser seguida: TOMADA DE PREÇO
- Valor estimado mensal: R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)
- Valor anual estimado: R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais)

2. Especificação do Objeto

Serviços de consultoria na área de convênios e programas destinados a educação básica, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios e programas oriundos do MEC/FNDE, no SIGPC e Secretaria Estadual de Educação, dos quais o município seja beneficiário, elaboração do sistema de informação sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV.

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

3. Detalhamento Geral do Objeto

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificação das receitas;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Existência de previsão de contrapartida para celebração de convênios;
- Acompanhamento da execução das metas previstas no plano de trabalho;
- Aplicação de recursos do convênio em fundo de investimentos art. 54, § 1º, inciso I da PI nº 507/2011;
- Verificar vigência do convênio;
- Verificar a descrição genérica nas notas fiscais, no tocante aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;



- Evitar execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho (artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Orientação sobre reformulação do plano de trabalho (Inciso IV, artigo 52 da PI 507/2011);
- Evitar realização de despesas em data posterior ao prazo de execução do concedente (Inciso VI, artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Evitar ausência/precariedade no controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- Evitar descumprimento do cronograma de execução, com início tardio, comprometendo a execução dentro da vigência do convênio;
- Evitar o descumprimento do cronograma de desembolso dos recursos e não integralização da contrapartida na conta específica do convênio, em desacordo com os artigos 24, § 1º, 54, § 1º e 64, § 2º da PI nº 507/2011;
- Elaboração de demonstrativos contendo receitas e despesas (40% e 60%) para apresentar ao CACS-FUNDEB, inclusive auxiliando no parecer conclusivo, objetivando atender as resoluções do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco;
- Elaboração das prestações de contas do FEM, com embasamento no manual de orientações, elaborado pela SEPLAG e SECID;
- Elaboração da prestação de contas de todos e quaisquer Convênios, oriundos das diversas Secretarias do Estado de Pernambuco;
- Elaboração de prestações de contas no novo Sistema do FNDE – SIGPC, dos recursos repassados às contas específicas dos convênios e diversos programas;
- Elaboração de prestação de contas no Sistema online dos recursos repassados às contas do SCFV, IGD, CRAS/PAIF e CREAS - SUASWEB;
- Preenchimento da parte financeira prevista no plano de ação do SUASWEB, ou seja, previsão de recursos a ser liberados pelo Estado e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Prestações de contas das transferências do Estado Fundo a Fundo (PAIF, PÉ NO BATENTE, CCA, SCFV, etc);
- Elaboração de todas as prestações de contas dos recursos repassados as Unidades Executoras, ou seja, escolas beneficiadas com recursos repassados as contas específicas pelo FNDE, no SIGPC;
- Elaboração da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no SIGPC;
- Elaboração de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no SIGPC;
- Monitoramento do SICONV – Sistema de Convênio;
- Monitoramento do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;
- Elaboração de prestação de contas do programa Estadual do Transporte Escolar – PETE.

4. Do prazo/estimativa de custo e condições de pagamento

- O serviço, objeto deste projeto, terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;



- A estimativa de preço consta no Edital, modalidade de Tomada de Preço e será o valor máximo fixado para apresentação de propostas, sendo considerado superfaturamento o valor global que exceder ao estabelecido.

5. **Justificativa**

A presente contratação tem por objetivo estabelecer condições para o município avançar na melhoria do desempenho da execução dos recursos transferidos as contas específicas de Convênios, programas e FUNDEB, cumprimentando assim, as exigências preconizadas pelos órgãos federais e estaduais, especialmente quanto ao planejamento, transparência, controle e responsabilidade dos gestores, o que exige uma assessoria especializada.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

6. **Obrigações da contratante**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Ferreiros as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I – Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas da contratada que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido na presente TOMADA DE PREÇO nº 015/2017;
- II – Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela contratada;
- III – Efetuar os pagamentos de acordo com condições estabelecidas no contrato;
- IV – Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

7. **Obrigações da contratada**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I - Entregar o objeto licitado, observadas as especificações e prazos contidas no Termo de Referência.
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- III - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes do contrato objeto desta licitação.
- IV - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços durante o prazo de execução.
- V - Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas nele previstas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

VI – Implantar o sistema e realizar os treinamentos necessários, bem assim, todos os requisitos informados no termo de referência.

VII - Assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos geridos pelo Executivo Municipal.

VIII - Evitar desvios, perdas e desperdícios.

IX - Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais.

X - Identificar erros e fraudes.

XI - Preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

XII – Realizar os serviços de consultoria na área de convênios, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios, programas do MEC/FNDE, SUASWEB e fundos criados pelos governos Estadual e Federal, dos quais o Município seja beneficiário, controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV.

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Consultoria na área de convênios e programas destinados a educação básica, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios e programas oriundos do MEC/FNDE, no SIGPC e Secretaria Estadual de Educação, dos quais o município seja beneficiário, elaboração do sistema de informação sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV junto ao município de Ferreiros/PE.	12	R\$ 4.830,00	R\$ 57.960,00

8. **CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:**

9. O valor mensal estimado dos serviços indicados no presente Termo de Referência é de R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais) anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

P R E F E I T U R A
F E R R E I R O S

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA
FERREIROS
VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO